Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Exame – Direitos Reais II

(Mestrado em Direito e Prática Jurídica)

Regência: Professor Doutor José Luís Bonifácio Ramos – 20.07.2023

Duração: 1h30m

GRUPO I – Comente as seguintes afirmações:

a) "A Desafectação da utilidade colectiva do caminho acontece quando o leito desse

caminho deixe de ser utilizado"

Cotação: 10 valores

-Frase relativa a um Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 13 de Janeiro de 2004,

comentado em aula.

- A desafectação significa o reverso da medalha da afectação dominial e corresponde à

perda de ligação funcional entre o bem e o respectivo fim.

- A Desafectação está prevista no artigo 17º do RJPIP.

- A desafectação pode ser expressa ou tácita, por acto legislativo

-A desafectação pode ainda ser fáctica, promovida por uma actuação material positiva

-Ora, esta desafectação ocorre quando o público deixar de utilizar esse caminho.

-Mas só ocorre desde que essa falta de utilização resulte do desaparecimento da utilidade

pública a cuja satisfação se encontravam afectos.

- Ou seja, a importância que o fim visado tem para estes à luz dos seus costumes colectivos

e das suas tradições.

- Na desafectação fáctica ocorre a desintegração do bem do domínio público sem que seja

necessário recorrer à desafectação jurídica.

-Mas nada disso é automático. Aliás, o ónus da prova do desaparecimento de utilidade

pública recai sobre quem impugne o caracter público do caminho.

b) "Os Bens Culturais Móveis Contribuem para a Crise dos Direitos Reais"

Cotação: 10 valores

- Se a crise da realidade tem vindo a ser proclamada, por causa dos alegados

constrangimentos da tipicidade, a recente modernização do Direito Civil, em geral, e dos

Direitos Reais, em particular, desmente essa afirmação.

- Ademais, os bens culturais móveis adquiriram importância crescente.
- Existem aspectos muito relevantes, em diversos regimes jurídicos de aproveitamento dos bens culturais móveis que desmentem, de modo muito notório, a alegada crise dos direitos reais.
- Pois são diferenciados, especiais e muito inovadores.
- Designadamente os seguintes regimes jurídicos especiais: os bens arqueológicos, o regime de conservação e restauro, os museus ou as restrições ao comércio de bens culturais.
- Relativamente aos bens arqueológicos, por exemplo o artigo 74º da Lei de Bases e o Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 164/2014 de 4 de Novembro.
- No tocante aos Museus, a Lei nº 47/2004 de 19 de Agosto.
- Quanto às restrições ao comércio, por exemplo, ressaltam os seguintes aspectos jurídicos inovadores e diferenciados: direito de preferência, restituição, Convenção Unidroit, Directiva da União Europeia 2014/60/EU, Lei nº 30/2016 de 23 de Agosto.